



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

02
la

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 003/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Sistema Pardal. Possível caracterização de propaganda irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio" bem como a determinação de diligências para a retirada da propaganda irregular.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a denúncia realizada através do Sistema Pardal da Justiça Eleitoral que informa possível caracterização de propaganda eleitoral irregular pelo candidato a vereador do município de Nova Friburgo, Dr. Luis Fernando, ao afixar placas em logradouro público, notadamente em árvore situada em via pública.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 81ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Friburgo, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações e determinar diligências em razão de atos realizados pelo candidato Dr. Luis Fernando que possam, eventualmente, configurar propaganda eleitoral irregular.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

2) Junte-se a denúncia realizada através do Sistema Pardal da Justiça Eleitoral;

OF. 12/16 3) Oficie-se o MM. Juízo da 81ª Zona Eleitoral de Nova Friburgo para que:

a) No regular exercício do Poder de Polícia, apreenda a propaganda eleitoral irregular na localidade informada na denúncia, com a consequente lavratura de certidão do ato;

b) notifique o candidato para que se abstenha de realizar a fixação de placas em logradouros públicos, sob pena de multa por cada ato de descumprimento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis perante o juízo da 26ª Zona Eleitoral.

Nova Friburgo, 21 de setembro de 2016.


Renata Vianna Soares Magnus
Promotora de Justiça Eleitoral